
Porto Alegre, Terça-feira, 1 de Fevereiro de 2022

GOVERNO DO ESTADO
DIÁRIO  **OFICIAL**
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANO LXXX
Nº 22

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA
Av. Borges de Medeiros, 1501
Porto Alegre / RS / 90119900

Atos Administrativos

Protocolo: 2022000670919



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA SEMA/FEPAM Nº 03, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

Estabelecer normas e procedimentos administrativos para a formalização e acompanhamento dos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA dos empreendimentos com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA**, no uso de suas atribuições elencadas na Constituição Estadual, de 03 de outubro de 1989, e na Lei nº. 14.733, de 15 de setembro de 2015, e a **DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER - FEPAM**, no uso das atribuições conforme disposto na Lei nº 9.077, de 04 de junho de 1990 e no art. 15 do Decreto 51.761/2014, bem como tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno,

considerando a obrigação de aplicação de compensação ambiental de acordo com o art. 36 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000 e suas regulamentações;

considerando a necessidade de celebração de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA de acordo com os parágrafos 2º e 3º do artigo 5º da Resolução CONAMA nº 371/2006;

considerando ser mister regram a padronização dos procedimentos para a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental dos empreendimentos com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA;

considerando o exercício das competências da Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura – SEMA como órgão central, e da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler – FEPAM, como órgão executor do Sistema Estadual de Proteção Ambiental - SISEPRA;

RESOLVEM:

Art. 1º - Estabelecer normas e procedimentos para a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA dos empreendimentos com Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, no âmbito das Unidades de Conservação instituídas pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º - A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, nos empreendimentos de significativo impacto ambiental, ou seja, licenciados mediante Estudo prévio de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, deverá:



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

I - fazer constar como condicionante da Licença Prévia - LPER, o compromisso de firmar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental até a emissão da Licença de Instalação - LIER;

II - no momento da solicitação da Licença de Instalação, solicitar ao empreendedor, por intermédio da Coordenação do processo de licenciamento e equipe de análise do EIA/RIMA, que informe a previsão dos custos totais de instalação do empreendimento, observado atendimento ao previsto no Art. 3º da Res. CONAMA n.º 371/2006, e a sugestão de qual(is) Unidade(s) de Conservação deverá ser aplicado o recurso da Compensação Ambiental prevista no art. 36 e seus parágrafos, da Lei Federal 9.985/2000;

III - quando do protocolo do pedido da Licença de Instalação - LIER, por intermédio da Coordenação do EIA/RIMA, abrir processo administrativo específico de Compensação Ambiental e encaminhar à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, onde conste a licença prévia emitida, as informações dos incisos anteriores/ou/do inciso I, e o valor da compensação ambiental pela aplicação do percentual de 0,5% (meio por cento) calculados sobre os custos totais do empreendimento;

IV - não emitir a Licença de Instalação - LIER sem a assinatura, pelo empreendedor, do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;

V - assinar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental como anuente e anexar cópia no processo de Licença Prévia - LPER ou Licença de Instalação - LIER;

VI - fazer constar como condicionantes da Licença de Instalação - LIER, a execução do Termo de Compensação Ambiental firmado e a necessidade de apresentar, no momento do protocolo da Licença de Operação - LOER, a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento;

VII - fiscalizar o cumprimento da execução do Termo de Compensação Ambiental;

VIII - solicitar que o empreendedor apresente no requerimento de Licença de Operação - LOER, a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos para a implantação do empreendimento, encaminhando estes documentos à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, para anexar no processo administrativo de compensação ambiental aberto conforme inciso III;

IX - se os valores totais despendidos forem superiores aos valores totais previstos atualizados pelo índice IPCA-E, deverá constar como condicionante da LOER a assinatura de aditamento ao Termo de Compromisso e fiscalizar o cumprimento desta;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

X - informar à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, a emissão da Licença de Operação - LOER;

XI - inserir na Licença de Operação - LOER a informação da quitação da compensação ambiental quando tal for informado pela Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

Parágrafo único. O não cumprimento do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental por parte do empreendedor por culpa exclusiva do órgão ambiental ou o seu cumprimento diferido no tempo em razão do plano de trabalho não impedem a concessão da Licença de Operação - LOER, devendo ser fiscalizado o cumprimento da condicionante.

Art. 3º - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, ao receber o processo da compensação ambiental, deverá seguir o rito próprio da Câmara Estadual de Compensações Ambientais - CECA, previsto no seu regimento interno.

Art. 4º - Caberá à Divisão de Unidades de Conservação - DUC/DBIO/SEMA elaborar e encaminhar a celebração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental aos empreendedores, conforme os termos previstos no modelo disposto no Anexo I desta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 5º - Para a elaboração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental a Divisão de Unidades de Conservação solicitará ao empreendedor as seguintes informações e documentos:

I - cópia da inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF e data de nascimento dos representantes legais;

II - cópia do Documento de Identificação com foto;

III - cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social, devidamente atualizado e registrado, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito privado;

V - cópia da ata da eleição da diretoria devidamente registrada, ou da publicação do ato de nomeação da autoridade signatária, se o empreendedor for pessoa jurídica de direito público; e

VI - procuração com poderes específicos e documentos pessoais do procurador, além dos documentos exigíveis para o empreendedor outorgante, nos casos em que o empreendedor opte por atuar no processo por intermédio de procurador.

Art. 6º - A Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, durante o procedimento de elaboração e assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental, deverá:

I - informar a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, a recusa do empreendedor na assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

II - devolver o processo da Compensação Ambiental à Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, nos casos do artigo 11;

III - informar a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM a aprovação da Prestação de Contas, encaminhando o respectivo expediente à Coordenação do EIA/RIMA;

IV - ao receber da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM a planilha de custos contábeis com valores totais despendidos, conforme previsto no inciso VIII, do art. 1º, deverá verificar se este é superior ao valor total previsto atualizado, quando então o processo de Compensação Ambiental deverá ser pautado na próxima reunião da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA, para analisar a destinação do valor excedente com vistas ao Aditamento do Termo de Compromisso, seguindo o mesmo rito geral estabelecido para o Termo de Compromisso;

V - informar a Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM a recusa do empreendedor na assinatura do Aditamento do Termo de Compromisso;

VI - monitorar periodicamente quando do vencimento de cada obrigação do empreendedor o cumprimento destas, reportando o descumprimento ao Coordenador da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA.

Art. 7º - A Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM firmará os Termos de Compromisso de Compensação Ambiental - TCCA na condição de interveniente/fiscal, com a finalidade ciência e fiscalização, no âmbito do licenciamento, das obrigações do empreendedor junto à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura, decorrentes do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 1º - Fica dispensada a análise do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental pela Assessoria Jurídica da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM em razão da qualidade da intervenção no instrumento e finalidade desta, bem como por ser necessária a prévia análise da Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.

§ 2º - Qualquer solicitação do empreendedor de alteração do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental será analisada pela Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA, dispensando a avaliação da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM.

Art. 8º - Após aprovado pelas partes, a Divisão de Unidades de Conservação - DUC/DBIO/SEMA encaminhará o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental em meio digital para assinatura eletrônica do empreendedor.

Art. 9º - Caberá à Assessoria Jurídica da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA encaminhar o Termo de Compromisso de Compensação Ambiental para assinatura eletrônica do Secretário Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura e da Diretora-Presidente da Fundação Estadual de Proteção



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM e após encaminhar ao Departamento Administrativo e Financeiro da SEMA para proceder a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado.

Art. 10 - A Divisão de Unidades de Conservação - DUC/DBIO/SEMA encaminhará cópia do Termo de Compromisso de Compensação Ambiental assinado e a cópia da publicação no Diário Oficial do Estado ao órgão licenciador e ao empreendedor.

Art. 11 - Para os processos de compensação ambiental já abertos na Licença Prévia - LPER, nos casos em que o empreendedor solicitar à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA a não assinatura do Termo de Compromisso, em razão de não ter interesse momentâneo no requerimento da Licença de Instalação - LIER, a Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA devolverá o processo da compensação ambiental à Coordenação do EIA/RIMA da Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, cujo processo aguardará o protocolo da Licença de Instalação - LIER.

Art. 12 - As informações relativas às Compensações Ambientais serão solicitadas e/ou prestadas entre os órgãos ambientais, Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA e Fundação Estadual de Proteção Ambiental Henrique Luiz Roessler - FEPAM, por meio eletrônico, sendo que cada instituição criará endereço de e-mail específico e determinará o(s) servidor(es) para gerenciar este meio, os quais poderão prestar diretamente as informações que lhe forem de sua competência ou reencaminhar para o(s) setor (es) competentes para o atendimento.

Art. 13 - Os valores devidos a título de compensação ambiental destinados pelo órgão licenciador estadual serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção Monetária IPCA-E, a partir da data de fixação prevista no Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

Parágrafo único. Os processos de Compensação Ambiental iniciados antes da publicação desta Instrução Normativa Conjunta permanecerão sendo atualizados anualmente pelo Índice de Correção IGP-M, conforme aplicados nos Termos de Compromisso de Compensação Ambiental vigentes.

Art. 14 - Os recursos de compensações ambientais destinados às unidades de conservação estaduais no âmbito de licenciamentos federais ou municipais serão atualizados pelos índices e parâmetros previstos na legislação própria do respectivo ente da federação.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de indicação do critério de atualização pelos órgãos licenciadores federais e municipais, a Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA adotará os mesmos parâmetros previstos nesta Instrução Normativa Conjunta.

Art. 15 - O Termo De Compromisso De Compensação Ambiental será encerrado por meio da expedição de um Termo de Encerramento, conforme modelo disposto no Anexo II desta Instrução Normativa Conjunta, após serem cumpridas todas as etapas previstas com a completa aplicação do recurso e a aprovação da prestação de contas pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA.

Art. 16 - Os casos omissos serão apreciados pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura - SEMA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Art. 17 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 33, de 20 de março de 2015, alterada pela Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 02, de 15 de junho de 2016, e a Portaria Conjunta SEMA/FEPAM Nº 147, de 31 de dezembro de 2014.

Porto Alegre, de de 2021.

Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Diretora-Presidente da FEPAM.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
 E INFRAESTRUTURA

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA, NO ÂMBITO DO DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE-DBIO, COM A INTERVENIÊNCIA/FISCAL DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER- FEPAM E (NOME EMPREENDEDOR), OBJETIVANDO O CUMPRIMENTO DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL DECORRENTE DA ATIVIDADE DE IMPLANTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO NOME EMPREENDIMENTO.

Termo de Compromisso de Compensação Ambiental celebrado entre o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO E AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, no âmbito do **DEPARTAMENTO DE BIODIVERSIDADE**, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 7º andar, CEP 90020-020, Centro, em Porto Alegre, inscrita no CNPJ/MF nº 03.330.683/0001-33, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada **COMPROMITENTE**, e a _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, com endereço na _____, neste ato representada pelo _____, portador da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito no CPF/MF sob o nº _____, denominado **COMPROMISSÁRIO**, tendo como **INTERVENIENTE/FISCAL** a **FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIZ ROESSLER, - FEPAM**, fundação pública de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 93.859.817/0001-09, com sede na Av. Borges de Medeiros, 261 6º andar, Porto Alegre/RS, neste ato representado



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

por sua Diretora- Presidente, Sra. _____, inscrita no CPF/MF sob o nº _____ portadora da Carteira de Identidade nº _____, nos autos do processo administrativo nº _____.

- Considerando as decisões tomadas na _____ Reunião _____ da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, realizada no dia _____, cuja Ata faz parte deste Termo:

As partes acima descritas resolvem celebrar o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL**, em decorrência dos impactos ambientais da implantação do empreendimento do **COMPROMISSÁRIO**, mediante as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO** tem por objeto estabelecer as regras para o cumprimento integral da Compensação Ambiental, exigida pelo artigo 36 da Lei Federal n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, art.33 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, Resolução CONAMA nº 371, de 05 de abril de 2006, Resolução CONSEMA nº 001, de 21 de janeiro de 2000 e Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 03, de 14 de dezembro de 2021, decorrente da atividade de “_____”, que tem como responsável o **COMPROMISSÁRIO**, licenciado ambientalmente pela **FEPAM**, através do processo administrativo nº _____, que resultou na Licença _____.

Parágrafo primeiro - O montante da compensação ambiental do empreendimento a ser aplicado em Unidades de Conservação no Estado do Rio Grande do Sul é de R\$ _____.

Parágrafo segundo - Na hipótese de alteração do custo final de implantação do empreendimento será calculado novo montante de compensação ambiental, na forma do art. 2º, inciso VIII e IX da Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 03, de 14 de dezembro de 2021, e firmado novo **Termo de Compromisso de Compensação Ambiental**, relativo ao saldo restante dos valores a serem aportados em Unidades de Conservação, mediante destinação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS

Conforme deliberação da Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA, os recursos destinados pelo **COMPROMISSÁRIO** serão aplicados:

Anexo Único – especificar Unidade de Conservação, criada pelo XXXXX (especificar instrumento de criação) - R\$ XXX.XXX,XX (descrever valor);

Parágrafo primeiro - A aplicação dos recursos para a execução do objeto deste **TERMO** será conforme **Plano de Execução de Termo de Compromisso**, aprovado pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental – CECA constante do Anexo Único, parte integrante deste.

Parágrafo segundo - O Anexo Único, poderá ser alterado pelo **COMPROMITENTE**, mediante prévia aprovação de novo Plano de Execução de Termo de Compromisso pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, que deverá firmar Termo Aditivo com o **COMPROMISSÁRIO** no prazo de 30 dias.

Em caso de condenação transitada em julgado, da **COMPROMITENTE** e **COMPROMISSÁRIA**, os valores serão deduzidos do saldo devido e indicado na Cláusula Segunda acima, tão logo seja efetuado o depósito judicial de condenação pela **COMPROMISSÁRIA**. Caso seja julgada improcedente a ação, os valores ora suspensos serão novamente considerados por meio de um novo Plano de Trabalho em favor do **COMPROMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Para a consecução dos objetivos deste **TERMO**, as partes assumem as seguintes obrigações:

I - Caberá ao **COMPROMISSÁRIO**:

a) designar formalmente um Coordenador Técnico-Administrativo, em até 10 (dez) dias após a assinatura deste Termo, para assumir a responsabilidade pelo acompanhamento, supervisão e gerenciamento do mesmo;

b) adquirir bens e serviços previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste Termo no prazo máximo de 30 dias da solicitação do **COMPROMITENTE**, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação prévia do **COMPROMISSÁRIO**, devidamente justificada;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

c) aportar os recursos financeiros previstos nas Cláusulas Primeira e Segunda deste **TERMO** no prazo máximo de 30 dias da solicitação do **COMPROMITENTE**;

d) responsabilizar-se por todas as obrigações referentes a pagamento de salários e/ou prepostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários incidentes direta ou indiretamente sobre o custo da mão de obra dos seus empregados envolvidos no processo, incluindo seguro de acidentes de trabalho, os tributos e contribuições sociais;

e) informar o efetivo valor despendido com o empreendimento.

Parágrafo único - Os pagamentos serão efetuados diretamente pelo **COMPROMISSÁRIO** às pessoas jurídicas ou físicas por ele contratadas para a execução das obrigações inerentes a este Instrumento.

II - Caberá ao **COMPROMITENTE**:

a) definir e acompanhar, supervisionar e gerenciar a aplicação dos recursos deste **TERMO**, em consonância com as cláusulas primeira e segunda;

b) acompanhar, fiscalizar e emitir atestado de execução dos serviços e aquisição de bens;

c) analisar e aprovar o relatório de prestação de contas parcial ou final;

d) encaminhar à **FEPAM** o Termo de Quitação da Compensação Ambiental, após apreciação pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental do Relatório e Prestação de Contas Final;

III) Caberá à **INTERVENIENTE/FISCAL**:

a) acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente **TERMO**;

b) inserir como condicionante da Licença em vigor o cumprimento do presente **TERMO**;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

c) registrar no processo de licenciamento o cumprimento da Compensação Ambiental objeto deste **TERMO**, após a emissão do Termo de Quitação da Compensação Ambiental;

d) designar o fiscal do presente **TERMO**.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL DAS OBRIGAÇÕES

O inadimplemento comprovado quanto ao cumprimento das atividades descritas neste **TERMO**, pelo **COMPROMISSÁRIO** autoriza o **Estado do Rio Grande do Sul** à execução judicial das obrigações deste **TERMO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE DOS DADOS E DOCUMENTOS

Os resultados obtidos pela execução das atividades previstas neste **TERMO** deverão ser sempre documentados e a propriedade de quaisquer imóveis, equipamentos ou veículos adquiridos no âmbito deste **TERMO**, pertencerão ao **Estado do Rio Grande do Sul**.

Parágrafo único - Os documentos, relatórios e publicações, decorrentes do presente Instrumento deverão registrar, em destaque, a fonte de origem das informações.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO E PUBLICIDADE

A divulgação e publicidade dos atos, ações e atividades do presente **TERMO** deverão ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos, devendo também haver a concordância de todos os partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

O valor do saldo remanescente, bem como do período de aplicação do montante estabelecido na Cláusula Segunda e Terceira do presente **TERMO**, será corrigido anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, emitido pela Fundação Getúlio Vargas, conforme estabelecido pela Instrução Normativa Conjunta SEMA/FEPAM nº 03, de 14 de dezembro de 2021, a partir de _____ data _____,



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

data-base econômica em que o **COMPROMISSÁRIO** indicou o valor do empreendimento.

CLÁUSULA OITAVA – DO ENCERRAMENTO E DENÚNCIA

O presente **TERMO** será encerrado após a aprovação da prestação de contas final pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental, com a emissão pelo **COMPROMITENTE**, do Termo de Quitação da Medida Compensatória.

CLÁUSULA NONA – DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

Nenhuma alteração será produzida sobre obrigações aqui previstas na hipótese do **COMPROMISSÁRIO** vir a efetuar qualquer modificação em sua estrutura societária, incluindo alienação do controle, fusão, cisão, incorporação, inclusão em grupo de sociedade ou transformação do tipo societário. Da mesma forma, qualquer alteração com relação à titularidade sobre o Programa de Compensação Ambiental do empreendimento, incluindo sua alienação, adjudicação ou cessão a terceiros (especialmente agentes financiadores) não importará em nenhuma modificação sobre as obrigações aqui assumidas pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

As partes serão responsáveis nos limites de seus encargos contratuais e obrigações legais, sendo os casos omissos resolvidos de comum acordo entre estes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente **TERMO** terá início na data de publicação da súmula deste instrumento no Diário Oficial do Estado e se encerra quando for efetivada a completa execução do recurso objeto deste termo, aprovada a prestação de contas pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental e emitido pela **COMPROMITENTE** o Termo de Quitação de Compensação Ambiental.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

Parágrafo único - Os Termos Aditivos ao presente **TERMO**, quando houver, terão sua eficácia condicionada à publicação de suas súmulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre/RS para dirimir quaisquer dúvidas em relação ao presente **TERMO**, as quais não possam ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes.

E, por estarem de acordo, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os legítimos efeitos de direito, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Porto Alegre, de de 2021.

Secretário do Meio Ambiente e Infraestrutura.

Diretora-Presidente da FEPAM.

Cargo/função
empreendedor



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE
E INFRAESTRUTURA

ANEXO II

TERMO DE QUITAÇÃO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL

Em vista do cumprimento Compensação Ambiental devida pelo empreendedor _____ conforme Termo de Compromisso de Compensação Ambiental publicado em Diário Oficial do Estado em _____, assinado com o **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da **SECRETARIA DO MEIO E AMBIENTE E INFRAESTRUTURA – SEMA**, e seus aditivos publicados em Diário Oficial do Estado nas datas _____, atestamos que o valor da compensação ambiental foi aplicado na (s) Unidades de Conservação _____, conforme previsto no referido Termo de Compromisso, e com prestação de contas final aprovada pela Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA em sua _____ reunião, realizada em _____, conforme ata em anexo.

Porto Alegre, de _____ de 2021.

Diretor(a) do Departamento de Biodiversidade